

FUNDAÇÃO IBGE

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

PLANO NACIONAL

DE

ESTATÍSTICAS

BÁSICAS

RIO DE JANEIRO

1968

Pelo Decreto n.º 63.010, de 18 de julho de 1968, o Exmo. Sr. Presidente da República aprovou o Plano Nacional de Estatísticas Básicas (PNEB), ora enfeixado nestas páginas.

O PNEB, elaborado e aprovado pela Comissão Nacional de Planejamento e Normas Estatísticas (CONPLANE), órgão incumbido da Coordenação técnica do Instituto Brasileiro de Estatística, mereceu a aprovação da I Conferência Nacional de Estatística, realizada no Rio de Janeiro, de 29 de maio a 4 de junho de 1968.

Rio de Janeiro, Setembro de 1968.

DECRETO N.º 63.010 — DE 18 DE JULHO
DE 1968

Aprova o Plano Nacional de Estatísticas Básicas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 8.º, inciso XVII, item *u*, da mesma Constituição e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Nacional de Estatísticas Básicas, constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2.º O Plano Nacional de Estatísticas Básicas compreende as informações estatísticas consideradas de interesse para o planejamento e a segurança nacional.

§ 1.º As informações estatísticas constantes do Plano Nacional de Estatísticas Básicas terão a periodicidade e o âmbito geográfico mínimos indicados no Anexo.

§ 2.º A classificação das informações estatísticas constantes do Plano Nacional de Estatísticas Básicas obedecerá a critérios que assegurem:

- a) a comparabilidade histórica;
- b) a comparabilidade internacional, **notadamente** no que se refere às estatísticas de mão-de-obra e ocupação.

§ 3.º As informações estatísticas constantes do Plano com amplitude mínima estadual serão coletadas de modo a assegurar subsídios para o planejamento regional e o local.

§ 4.º As informações resultantes de levantamentos censitários serão discriminadas, além de por municípios, também pelos quadros rural e urbano, quando tènicamente possível.

§ 5.º As classificações utilizadas para distribuição das estatísticas constantes do Plano serão válidas para tôdas as informações congêneres embora provenientes de fontes diversas, cabendo à Fundação IBGE promover a coordenação necessária a essa homogeneização.

Art. 3.º A execução do Plano Nacional de Estatísticas Básicas terá lugar sob a supervisão e o controle diretos da Fundação IBGE.

§ 1.º A Fundação IBGE incumbe promover as providências necessárias ao cumprimento do Plano, nas periodicidades e nos prazos indicados no Anexo.

§ 2.º Para desincumbir-se das tarefas executivas ou de coordenação, que lhe são atribuídas neste artigo, a Fundação IBGE poderá celebrar convênios ou contratar serviços especializados, com entidades públicas e privadas.

Art. 4.º Enquanto não fôr autorizada por Decreto, a transferência das atribuições dos Serviços Centrais Federais de Estatística, prevista no artigo

3.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, êsses Serviços continuarão a realizar todos os trabalhos estatísticos de sua competência, inclusive aquêles relacionados com o Plano Nacional de Estatísticas Básicas, sem solução de continuidade.

Parágrafo único. Os Ministérios aos quais estejam vinculados os Serviços referidos neste artigo, continuarão a proporcionar-lhes o pessoal, material e recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições, sobretudo aquelas vinculadas ao Plano Nacional de Estatísticas Básicas.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Hélio Beltrão

(Diário Oficial, 25 de Julho de 1968)

PLANO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS BÁSICAS

Definição:

O Plano Nacional de Estatísticas Básicas compreende aquêles levantamentos estatísticos necessários ao conhecimento da realidade nacional, em seus aspectos considerados essenciais ao planejamento econômico-social do País e à segurança nacional.

ESQUEMA DE APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Estatísticas Básicas é apresentado segundo esquema em que se relacionam, distintamente, as *estatísticas primárias* (apurações de registros ou de levantamentos diretos) e as *estatísticas derivadas* (resultantes de elaboração com base, geralmente nas estatísticas primárias). Para cada um dos tópicos enunciados são indicados:

- a) a periodicidade com que devem ser pesquisados; e
- b) o âmbito geográfico da pesquisa.

Para a periodicidade ou frequência da pesquisa apresenta o plano uma discriminação coincidente com

o tipo de levantamento estatístico a ser realizado para a obtenção das informações. Assim, aos levantamentos censitários é atribuída, na forma da legislação em vigor, a periodicidade decenal ou quinquenal, conforme o caso. Com relação às estatísticas contínuas a periodicidade será trienal, bienal, anual, semestral, trimestral ou mensal.

No que se relaciona com o âmbito da pesquisa, o esquema estabelece, sempre que possível, especificação coincidente com a divisão político-administrativa do País. Para certos tópicos estabelece a obrigatoriedade de que sejam disponíveis dados para *áreas selecionadas* (áreas previamente determinadas para pesquisas específicas, somando, no seu conjunto, a área total do País) e *áreas especiais*, assim conceituadas as que, por força de Lei ou imposição da técnica, sejam representadas por municípios ou distritos de uma ou mais unidades da Federação, cada um dêles constituindo área distinta de pesquisa, não somando, necessariamente, a área total do País.

ESTATÍSTICAS PRIMÁRIAS

1 — Situação Demográfica

1.1 — Estado da população

1.1.1 — Características individuais (definidas de conformidade com programas censitários específicos).

A — a) Decenal; b) Municípios, distritos, cidades e vilas.

B — a) Anual; b) Áreas especiais.

1.2 — Movimento da população.

1.2.1 — Fatos vitais (nascimentos e óbitos).

a) Anual; b) Unidades da Federação; municípios selecionados.

1.2.2 — Migrações.

1.2.2.1 — Migrações exteriores.

a) Anual; b) Nacional.

1.2.2.2 — Migrações interiores.

A — a) Decenal; b) Unidades da Federação.

B — a) Anual; b) Áreas especiais.

2 — Situação Econômica.

2.1 — Silvicultura e extração de produtos vegetais.

2.1.1 — Produção (principais produtos — quantidade e valor).

A — a) Decenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Áreas especiais.

2.2 — Pesca

2.2.1 — Características gerais das empresas e outras organizações.

a) Quinquenal; b) Unidades da Federação.

2.2.2 — Produção.

a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.2.3 — Formação bruta de capital fixo nas empresas e outras organizações.

a) Bial; b) Unidades da Federação.

2.3 — Agropecuária (inclusive beneficiamento de produtos agropecuários).

2.3.1 — Características gerais dos estabelecimentos agropecuários.

A — a) Decenal; b) Municípios.

B — a) Quinquenal; b) Áreas especiais.

2.3.2 — Produção total.

a) Decenal; b) Municípios.

2.3.3 — Produção (principais culturas ou espécies — quantidades e valor).

a) Anual; b) Unidades da Federação; áreas especiais.

2.3.4 — Formação bruta de capital fixo nos estabelecimentos agropecuários.

a) Quinquenal; b) Áreas especiais.

2.4 — Indústria.

2.4.1 — Extrativa mineral.

2.4.1.1 — Características gerais dos estabelecimentos.

A — a) Quinquenal; b) Municípios.

- B — a) Anual; b) Unidades da Federação.
- 2.4.1.2 — Homens/horas de atividade.
- a) Anual; b) Unidades da Federação
- 2.4.1.3 — Discriminação dos gastos com insu-
mos (quantidade e valor).
- a) Qüinqüenal; b) Municípios.
- 2.4.1.4 — Gastos com operações industriais
(valor).
- a) Anual; b) Unidades da Federação.
- 2.4.1.5 — Produção e vendas (valor).
- a) Anual; b) Unidades da Federação.
- 2.4.1.6 — Produção (produtos) selecionados —
quantidade e valor).
- A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.
- B — a) Anual; b) Unidades da Federação.
- 2.4.1.7 — Estoques de produtos e matérias-pri-
mas (valor).
- a) Anual; b) Unidades da Federação.
- 2.4.1.8 — Formação bruta de capital fixo nos
estabelecimentos.
- A — a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federa-
ção.
- B — a) Anual; b) Unidades da Federação.
- 2.4.1.9 — Valor dos investimentos em capital
fixo previstos em projetos de ampliação e/ou reforma
geral, em execução ou com execução programada para
os estabelecimentos no ano subsequente.
- a) Anual; b) Unidades da Federação.
- 2.4.2 — Transformação.

2.4.2.1 — Características gerais dos estabelecimentos.

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.4.2.2 — Homens/horas de atividade.

A — a) Trimestral; b) Nacional; áreas selecionadas.

2.4.2.3 — Discriminação dos gastos com insumos (quantidade e valor).

a) Qüinqüenal; b) Nacional; municípios selecionados.

2.4.2.4 — Gastos com operações industriais (valor).

a) Trimestral; b) Nacional; áreas selecionadas.

2.4.2.5 — Produção e vendas (valor).

a) Trimestral; b) Nacional; áreas selecionadas.

2.4.2.6 — Produção (produtos selecionados — quantidades e valor).

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios selecionados.

B — a) Trimestral; b) Nacional; áreas selecionadas.

C — a) Mensal; b) Nacional; áreas selecionadas.

2.4.2.7 — Estoques de produtos acabados, em curso de elaboração e matérias-primas (valor).

a) Anual; b) Nacional; Unidades da Federação.

2.4.2.8 — Formação bruta de capital fixo nos estabelecimentos.

A — a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.4.2.9 — Valor dos investimentos em capital fixo previstos em projetos de ampliação e/ou reforma geral, em execução ou com execução programada para os estabelecimentos no ano subsequente.

a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.4.3 — Construção.

2.4.3.1 — Características gerais das empresas.

A — a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.4.3.2 — Edificações — licenciamentos de novas construções, de ocupação (habite-se) e de ampliações.

a) Mensal; b) Cidades selecionadas.

2.4.3.2.1 — Características gerais das edificações licenciadas (finalidade, área, valor, estrutura, peças e unidades habitacionais).

a) Mensal; b) Cidades selecionadas.

2.4.4 — Energia elétrica.

2.4.4.1 — Características gerais das empresas concessionárias.

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.4.4.2 — Capacidade das usinas geradoras.

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.4.4.3 — Discriminação dos gastos com insumos (quantidade e valor).

a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

2.4.4.4 — Gastos com operações industriais (valor).

a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.4.4.5 — Produção (quantidade e valor).

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

C — a) Mensal; b) Áreas especiais.

2.4.4.6 — Distribuição segundo as atividades econômicas (quantidade e valor).

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.4.4.7 — Formação bruta de capital fixo nas emprêsas.

A — a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.4.4.8 — Valor dos investimentos em capital fixo previstos nos projetos de ampliação e/ou reforma geral, em execução ou com execução programada para os estabelecimentos no ano subsequente.

a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.5 — Comércio e prestação de serviço.

2.5.1 — Características gerais dos estabelecimentos.

a) Qüinqüenal; b) Municípios.

2.5.2 — Valor das compras; valor das vendas ou transferências, ou receita auferida pela prestação de serviços; valor dos estoques.

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.5.3 — Formação bruta de capital fixo nos estabelecimentos.

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.5.4 — Fluxos comerciais com o exterior (quantidade e valor).

a) Mensal; b) Nacional.

2.5.5 — Fluxos comerciais inter-regionais (quantidade e valor).

a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.6 — Transportes e Comunicações.

2.6.1 — Transportes (terrestres, marítimos e aéreos).

2.6.1.1 — Características gerais das emprêsas.

a) Qüinqüenal; b) Municípios.

2.6.1.2 — Receita.

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.6.1.3 — Discriminação dos gastos com insu-
mos (quantidade e valor).

A — a) Qüinqüenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.6.1.4 — Movimento de passageiros e cargas.

A — a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

B — a) Anual; b) Nacional.

2.6.1.5 — Formação bruta de capital fixo nas empresas.

A — a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

B — a) Anual; b) Nacional.

2.6.2 — Comunicações (telegrafia, radiotelegrafia, telefone, radiotelefonía).

2.6.2.1 — Características gerais das empresas.

a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

2.6.2.2 — Receita.

A — a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

B — a) Anual; b) Nacional.

2.6.2.3 — Formação bruta de capital fixo nas empresas.

A — a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

B — a) Anual; b) Nacional.

2.7 — *Moeda e Crédito.*

2.7.1 — Características gerais das instituições de crédito de seguro e capitalização.

a) Qüinqüenal; b) Unidades da Federação.

2.7.2 — Principais contas das instituições de crédito e de seguro e capitalização.

a) Mensal; b) Nacional.

2.7.3 — Saldos dos empréstimos e descontos concedidos, segundo a atividade econômica dos beneficiários.

a) Trimestral; b) Unidades da Federação.

2.7.4 — Reservas em ouro e divisas.

a) Trimestral; b) Nacional.

2.7.5 — Meios de pagamento.

a) Mensal; b) Nacional.

2.8 — *Preços*

2.8.1 — Preços pagos pelo pescado desembarcado.

a) Mensal; b) Unidades da Federação.

2.8.2 — Preços na fonte da produção agropecuária (produtos selecionados).

a) Trimestral; b) áreas especiais.

2.8.3 — Preços de venda, no atacado e no varejo (mercadorias selecionadas).

a) Mensal; b) Unidades da Federação; áreas especiais.

3 — Situação Social

3.1 — *Habitação*

3.1.1 — Unidades prediais, segundo a função ocupacional.

a) Decenal; b) Municípios; capitais e cidades selecionadas.

3.1.2 — Características dos domicílios particulares.

a) Trimestral; b) áreas especiais.

3.2 — *Trabalho*

3.2.1 — População economicamente ativa por setores de atividade.

A — a) Decenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Áreas especiais.

3.2.2 — Mão-de-obra ocupada em atividades agropecuárias.

A — a) Decenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Áreas especiais.

3.2.3 — Mão-de-obra ocupada em outros setores da economia.

A — a) Decenal; b) Municípios.

B — a) Anual; b) Áreas especiais.

3.2.4 — Discriminação das ocupações econômicas (estrutura ocupacional).

a) Decenal; b) Unidades da Federação.

3.2.5 — Emprego (nível e movimento de desemprego).

3.2.5.1 — Indústria de transformação.

a) Mensal; b) Nacional; áreas especiais.

3.2.5.2 — Outras atividades não agropecuárias.

a) Trimestral; b) Nacional; áreas especiais.

3.2.6 — Oferta de mão-de-obra.

a) Trimestral; b) Nacional; áreas especiais.

3.2.7 — Salários pagos nas ocupações agropecuárias.

a) Anual; b) Unidades da Federação; áreas especiais.

3.2.8 — Salários pagos nas ocupações de natureza não agropecuária.

3.2.8.1 — Indústria de transformação.

a) Mensal; b) Nacional; áreas especiais.

3.2.8.2 — Outras atividades não agropecuárias.

a) Trimestral; b) Nacional; áreas especiais.

3.2.9 — Distribuição do pessoal ocupado na indústria de transformação, segundo classes de salários.

a) Semestral; b) Nacional; áreas especiais.

3.3 — *Saúde*

3.3.1 — Características gerais dos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar.

a) Anual; b) Unidades da Federação; capitais e cidades selecionadas.

3.3.2 — Corpo médico e auxiliar.

a) Anual; b) Unidades da Federação; capitais e cidades selecionadas.

3.3.3 — Movimento de pacientes nos estabelecimentos médico-hospitalares.

a) Anual; b) Unidades da Federação; capitais e cidades selecionadas.

3.3.4 — Custo dos serviços nos estabelecimentos médico-hospitalares.

a) Anual; b) Unidades da Federação.

3.3.5 — Custo dos serviços públicos de saúde.

a) Bial; b) Unidades da Federação.

4 — *Situação Cultural*

4.1 — *Ensino*

4.1.1 — Características gerais dos estabelecimentos de ensino e unidades escolares.

a) Anual; b) Municípios.

4.1.2 — Corpo docente.

a) Anual; b) Municípios.

4.1.3 — Movimento escolar.

a) Anual; b) Municípios.

4.1.4 — Custo do ensino (público e privado).

a) Anual; b) Unidades da Federação.

5 — *Situação Administrativa e Política.*

5.1 — *Finanças públicas.*

5.1.1 — Receita e despesa públicas (União, Estados e Municípios), discriminadas segundo as categorias.

a) Anual; b) Nacional; Unidades da Federação; Municípios.

5.1.2 — Receita e despesa dos órgãos de administração autônoma e de empresas públicas.

a) Anual; b) Nacional; Unidades da Federação; Municípios.

5.1.3 — Dívida pública (externa e interna) da União, Estados e Municípios.

a) Anual; b) Nacional.

Estatísticas Derivadas

1 — *Situação Demográfica*

1.1 — *Indicadores demográficos*

1.1.1 — Taxas de natalidade.

A — a) Anual; b) Municípios das Capitais; distritos-sedes de municípios selecionados.

B — a) Anual; b) Áreas especiais.

1.1.2 — Taxas de mortalidade.

A — a) Anual; b) Municípios das Capitais; distritos-sedes de municípios selecionados.

B — a) Anual; b) Áreas especiais.

1.1.3 — Taxas de crescimento da população.

a) Anual; b) Unidades da Federação; municípios das Capitais e municípios selecionados.

1.1.4 — Estimativas prospectivas de população.

a) Anual; b) Nacional; Unidades da Federação; áreas especiais.

1.1.5 — Taxas de atividade econômica.

a) Anual; b) Áreas especiais.

2 — *Situação Econômica*

2.1 — *Índices de produção real*

2.1.1 — Produção primária (silvicultura, extração vegetal, lavoura, produtos de origem animal).

a) Anual; b) Áreas especiais.

2.1.2 — Produção industrial.

2.1.2.1 — Indústria extrativa mineral.

a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.1.2.2 — Indústria de transformação.

a) Mensal; b) Unidades da Federação; áreas especiais.

2.1.2.3 — Indústria de construção.

a) Anual; b) Unidades da Federação.

2.1.2.4 — Energia Elétrica.

a) Anual; b) Áreas especiais.

2.1.3 — Produção de serviços.

- a) Anual; b) Nacional.
 - 2.2 — *Balancos financeiros*
 - 2.2.1 — Balanço do sistema monetário.
 - a) Trimestral; b) Nacional.
 - 2.2.2 — Balanço de pagamentos com o exterior.
 - a) Trimestral; b) Nacional.
 - 2.3 — *Índices globais de preços*
 - 2.3.1 — Custo de vida.
 - a) Mensal; b) Áreas especiais.
 - 2.3.2 — Preços por atacado no mercado interno.
 - a) Mensal; b) Áreas especiais.
 - 2.3.3 — Preços na fonte da produção agropecuária.
 - a) Trimestral; b) Áreas especiais.
 - 2.3.4 — Preços nas transações com o exterior.
 - a) Trimestral; b) Nacional.
 - 2.4 — *Balanço alimentar*
 - a) Anual; b) Nacional.
 - 2.5 — *Balanço energético*
 - a) Anual; b) Nacional.
 - 2.6 — *Contabilidade Social*
 - 2.6.1 — Contas nacionais.
 - a) Anual; b) Nacional; áreas selecionadas.
 - 2.6.2 — Relações inter-setoriais da produção de bens e serviços.
 - a) Quinquenal; b) Nacional; áreas selecionadas.
- (Ato publicado no *Diário Oficial* de 25-7-68 e re-
tificado no de 1-8-68).